

EMENDA N°**CLASSIFICAÇÃO**

PROPOSIÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS	PL	MG	

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003
(Do Poder Executivo)

Substitua-se pelo seguinte texto a redação atribuída pelo art. 2º da proposta ao § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998:

“Art. 2º

.....

‘Art. 8º

§ 1º O servidor de que trata este artigo que optar por antecipar sua aposentadoria na forma do *caput* terá os proventos de inatividade reduzidos em um por cento para cada ano antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, *a*, da Constituição Federal, observado o disposto no § 5º de seu art. 40.””

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por finalidade amenizar o forte prejuízo imposto pela proposta aos servidores que se encontram em cumprimento das regras de transição estabelecidas na Emenda Constitucional nº 20, de 1998. Tais servidores estão sendo punidos duplamente – naquela ocasião, por terem sido submetidos a condições novas, que atrasaram a data em que poderiam requerer aposentadoria; agora, sem nenhum motivo razoável, estão em vias de sofrer nova e injustificável postergação de direitos, que se busca pelo menos suavizar com a mudança aqui sugerida.

Por tal motivo, pede-se o endosso e o voto dos nobres Pares na apreciação da matéria.

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA

ASSINATURA